



Direito Penal

– Parte Geral –

Antijuridicidade e Justificação no Estado Democrático de Direito

Leandro Gornicki Nunes

Doutor e Mestre em Direito do Estado (UFPR)

Especialista em Direito Penal (USAL)

leandro.gornicki@univille.br

I. Teoria da Antijuridicidade ou Illicitude

Antijuridicidade ou illicitude é a contradição entre a conduta humana e o conjunto de proibições, mandados e permissões do ordenamento jurídico (*totalidade da ordem jurídica*).

II. Justificação ou Excludente de Illicitude (tipos de permissão)

1. Fundamento da Justificação ou Excludente da Illicitude

“Ninguém pode ser obrigado a suportar o injusto” (Zaffaroni). Teorias pluralistas (princípios sociais): a) fundamento individual (defesa de bens jurídicos); b) fundamento social (defesa da ordem jurídica).

2. Efeito da Justificação ou Excludente da Illicitude

- a) não há justificação contra justificação (exceto no estado de necessidade);
- b) o agressor deve suportar a ação justificada ou escapar, cessando a agressão.

II. Justificação ou Excludente de Ilícitude (tipos de permissão)

3. Excesso das Justificações ou Excludentes de Ilícitude

Excesso é ultrapassar o limite previsto em lei para a causa de justificação, sendo necessário ter ela se configurado em momento anterior. O excesso pode ser *doloso* ou *imprudente* (CP, art. 23, parágrafo único).

4. Elementos constitutivos das Justificações ou Excludentes de Ilícitude

- a) Situação justificante
- b) Ação justificada

II. Justificação ou Excludente de Ilícitude (tipos de permissão)

A) Legítima Defesa (CP, art. 25)

1. Situação Justificante

- agressão (conduta humana dolosa/imprudente)
- injusta (não provocada; imotivada)
- atual ou iminente (ocorrendo ou prestes a ocorrer)
- direito próprio ou de outrem (bem jurídico)

2. Ação Justificada

- conhecimento da situação justificante
- necessidade (exclusão da injusta agressão com o menor dano possível)

3. Particularidades

II. Justificação ou Excludente de Ilícitude (tipos de permissão)

B) Estado de Necessidade (CP, art. 24)

1. Situação Justificante

- perigo (possibilidade de dano a bem jurídico)
- atual (está presente)
- involuntário (não provocado intencionalmente)
- inevitabilidade por outro modo

2. Ação Justificada

- conhecimento da situação justificante
- necessidade (exclusão do perigo com o menor dano possível)

3. Posições especiais de dever (CP, art. 24, §1º)

Se o perigo não foi provocado dolosamente, o causador poderá atuar em estado de necessidade, saindo da condição de garantidor do bem jurídico (CP, art. 13, §2º, “c”).

II. Justificação ou Excludente de Ilícitude (tipos de permissão)

C) Estrito Cumprimento do Dever Legal (CP, art. 23, III)

1. Situação Justificante

→ intervenção de funcionário público na esfera privada

2. Ação Justificada

→ atuação nos estritos limites do dever legal (o excesso permite a legítima defesa)

D) Exercício Regular de Direito (CP, art. 23, III)

1. Situação Justificante

→ atuação *pro magistratu* (CPP, art. 301)

2. Ação Justificada

→ atuação nos estritos limites do direito (o excesso permite a legítima defesa)

II. Justificação ou Excludente de Ilícitude (tipos de permissão)

E) Consentimento do Ofendido

1. Situação Justificante

- titularidade do bem jurídico
- bem jurídico disponível
- capacidade para consentir com a ofensa ao bem jurídico

2. Ação Justificada

- consentir expressamente ou tacitamente com a violação do bem jurídico disponível

3. Particularidades

- Transplantes de órgãos e tecidos (Lei n. 9.434/1997, arts. 14 a 20)

Encontre-nos nas redes sociais:



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



Gornicki Nunes



leandro.gornicki@univille.br